

166

FATO TÍPICO E CULPABILIDADE NA RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA. *Marcelo Luiz Nunes Melim, Tupinamba Pinto de Azevedo (orient.) (UFRGS).*

Diante da enorme polêmica que envolve o estudo da responsabilidade penal da pessoa jurídica, incursionamos, novamente, em tal desiderato. Menos focados na legislação pátria e comparada, partimos para um estudo mais dogmático, direcionado a um modelo ideal desse instituto, fulcrando a teoria do crime. A imensa maioria dos doutrinadores considera inadmissível responsabilizar penalmente o ente moral, por lhe faltar ação decorrente de órgão dotado de consciência e vontade reais, o que inviabilizaria a análise da criminalização por todos os demais elementos da teoria do crime. No entanto, irresignados com tal posicionamento, procuraremos demonstrar que não existe um vazio psíquico na pessoa jurídica, e que o tipo subjetivo pode perfeitamente ser preenchido, configurando, pois, ação da pessoa jurídica. Ademais, demonstrado o suprimento da tipicidade, nossa pesquisa bibliográfica e jurisprudencial vislumbrará analisar a culpabilidade, como reprovação social e capacidade geral do ente saber o que faz, baseada no seu conhecimento concreto que lhe permite agir (ou não agir) na normalidade (ou anormalidade) das circunstâncias fáticas. Com a finalidade de aclarar tal incursão, lançaremos mão de exemplos concretos, a fim de consubstanciar a adequação da teoria do crime a um modelo ideal de responsabilização da pessoa jurídica, bem como buscaremos um entendimento do parágrafo único do art. 3º da Lei nº. 9.605/98.